

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DV00001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO LEGISLATIVO NO ACOMPANHAMENTO DE LEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB.

PROPONENTE: RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 41.977.440/0001-80

AV PRESIDENTE JOAO PESSOA, 57 – TERREOSALA 02

CENTRO - CAJAZEIRAS - PB - 58900-000

(83) 9930-1877

renatoabreuadvcz@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00001/2026 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO LEGISLATIVO NO ACOMPANHAMENTO DE LEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB	MÊS	12	5.450,00	65.400,00
				Total:	65.400,00

Cajazeiras - PB, 13 de Fevereiro de 2026.

RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.977.440/0001-80

DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA Nº DV00001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO LEGISLATIVO NO ACOMPANHAMENTO DE LEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB.

PROPONENTE: **RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 41.977.440/0001-80

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

Cajazeiras - PB, 13 de Fevereiro de 2026.



RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
41.977.440/0001-80